

Política de Tratamento de Conflito de Interesses

SUMÁRIO

1. Objetivo.....	3
2. Abrangidos.....	3
3. Definições.....	3
4. Descrição.....	4
4.1. Dos casos de Conflito de Interesses.....	5
4.2. Ações em caso de Conflito de Interesses.....	5
4.3. Diligência Prévia de Candidato à vaga.....	5
4.4. Diligência Prévia do Candidato à Prestador de Serviços/Terceiro.....	5
4.5. Diligência de Empregados e Prestadores de Serviços/Terceiro.....	6
5. Papéis e Responsabilidades.....	6
5.1. São atribuídas os seguintes papéis e responsabilidades.....	6
06. Sanções.....	8
07. Anexos.....	9
08. Referências.....	9

VERSÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	APROVAÇÃO	DATA
1ª	GERIC	RES/009-2024/CODEL	09/05/2024

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes de integridade e complementar as disposições sobre Conflitos de Interesses contidas no Código de Ética e Conduta da Fundação REFER, visando:

- a) Orientar a identificação de situações que possam apresentar conflitos de interesses reais ou potenciais no âmbito da Fundação aos abrangidos por esta Política, conforme o item 2; e
- b) Assegurar os meios para que os abrangidos por esta Política possam declarar em tempo hábil, conflitos de interesses reais ou potenciais.

2. ABRANGIDOS

Esta Política aplica-se aos empregados, jovens aprendizes, cedidos das patrocinadoras, estagiários, membros dos órgãos estatutários, prestadores de serviços e terceiros que mantém relação com a Fundação REFER.

3. DEFINIÇÕES

Os termos descritos neste documento deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

Canais de Integridade e Ética - meios oficiais de comunicação da Fundação REFER disponíveis para o registro de denúncias e relatos sobre potenciais desvios cometidos pelos abrangidos por esta Política, operado por empresa independente da Fundação.

Compliance - processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado ou ato de corrupção, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.

Compliance Officer – pessoa que detém função de *compliance* e de gestão de denúncias, ou seja, responsabilidade e autoridade para a operação do sistema de gestão de *compliance* e operação do sistema de gestão de denúncias.

VERSÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	APROVAÇÃO	DATA
1ª	GERIC	RES/009-2024/CODEL	09/05/2024

Potencial Conflito de Interesses – quando existe a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais e os da Fundação. O interesse é caracterizado por toda e qualquer vantagem em favor próprio, direta ou indiretamente relacionado.

Real Conflito de Interesses – quando houver confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais e os da Fundação. O interesse é caracterizado por toda e qualquer vantagem em favor próprio, direta ou indiretamente relacionado.

4. DESCRIÇÃO

Nas suas atividades diárias de trabalho, os abrangidos por esta Política devem tomar decisões e cumprir suas responsabilidades profissionais no melhor interesse da Fundação REFER, independentemente de qualquer influência externa, e devem estar familiarizados com os princípios e regras contidos no Código de Ética e Conduta, assim como nas Políticas de *Compliance/Integridade*.

A Fundação REFER busca promover um ambiente de trabalho propício para que aqueles sejam capazes de exercer suas funções em seu benefício sem ser impactados por potencial ou real conflito de interesses que possa ocorrer.

Os abrangidos por esta Política não devem agir de maneira divergente aos objetivos e interesses da Fundação REFER, nem assumir condutas que possam afetar negativamente a confiança de nossos participantes, assistidos e beneficiários.

Todos os abrangidos por esta Política deverão observar a potencial configuração de um conflito de interesses na condução de suas atividades, sejam ele relacionadas com a Fundação ou com Terceiros.

Assim, em caso de suspeita, ou se for identificada uma situação de conflito de interesses em detrimento dos interesses da Fundação, esta situação deverá ser comunicada à Gerência de Riscos e *Compliance* - GERIC, através dos Canais de Integridade e Ética.

Por fim, se o conflito de interesses ocorrer em sede de reunião do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e/ou Diretoria Executiva, o conflito deverá, tempestivamente, ser autodeclarado pelo conflitado, ou, se este não o fizer, outro membro deverá fazê-lo caso assim entenda que houve conflito de interesses.

VERSÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	APROVAÇÃO	DATA
1ª	GERIC	RES/009-2024/CODEL	09/05/2024

4.1. Dos Casos de Conflito de Interesses

O conflito de interesses, real ou potencial, é uma situação da qual a Fundação precisa tomar conhecimento, a fim de estabelecer medidas de tratamento para assegurar que os seus interesses não sejam prejudicados.

As possibilidades que representam ou podem representar Conflitos de Interesses estão previstas no Código de Ética e Conduta da Fundação REFER.

4.2. Ações em caso de Conflito de Interesses

Caso o abrangido por esta Política identifique situações que envolvam situações de Conflito de Interesse, deverá:

- a) Reportar imediatamente tal fato à GERIC via Canais de Integridade e Ética disponibilizados pela Fundação mediante a realização de relato; e
- b) Interromper qualquer ação sob sua responsabilidade que possa resultar ou agravar eventual conflito de interesses, seja ele potencial ou real.

4.3. Diligência Prévia de Candidato à vaga

Deverá ser atendido no processo de Recrutamento e Seleção de novos Contratados, conforme estabelecido pela Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES. Após o cumprimento dos trâmites, desde a abertura da vaga até a etapa de seleção final do indicado/candidato desejado, cabe ao Recrutador aplicar a Declaração de conflito de interesses anteriormente à contratação do que foi selecionado.

As respostas fornecidas pelos candidatos deverão ser encaminhadas à GERIC, e analisadas de acordo com o Código de Ética e Conduta e demais Políticas de *Compliance*/Integridade da Fundação.

4.4. Diligência Prévia de Candidato à Prestador de Serviços/Terceiro

Deverá ser atendido o processo de Contratação de Serviços estabelecido pela Fundação e, após o cumprimento das etapas, desde o levantamento de dados até a etapa de contratação, a Declaração de conflito de interesses deverá ser preenchida previamente à contratação do que foi selecionado.

VERSÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	APROVAÇÃO	DATA
1ª	GERIC	RES/009-2024/CODEL	09/05/2024

As respostas fornecidas deverão ser encaminhadas à GERIC, e analisadas de acordo com o Código de Ética e Conduta e demais Políticas de *Compliance* da Fundação.

4.5. Diligência de Empregados e Prestadores de Serviços/Terceiro

Os empregados e os prestadores de serviços/terceiros deverão ser avaliados anualmente quanto a presença de conflito de interesses, mediante o preenchimento de declaração própria, conforme definido no anexo.

As respostas fornecidas deverão ser encaminhadas à GERIC, e analisadas de acordo com o Código de Ética e Conduta e demais Políticas de *Compliance* da Fundação.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A Gerência de Riscos e *Compliance* – GERIC possui em seu escopo de atuação a responsabilidade de desenvolver, aplicar e monitorar o Programa de Compliance/Integridade. É detentora de atribuições voltadas a ações de coordenação das áreas diretamente responsáveis pela execução das atividades, de divulgação, treinamento, funcionamento do canal de denúncias entre outros procedimentos e atividades que visam a garantir que as ações sejam de fato realizadas conforme as definições constantes no Programa de Integridade da Fundação.

5.1. São atribuídas os seguintes papéis e responsabilidades:

➤ Gestores

- ✓ Assegurar que sua equipe observe as regras e princípios dispostos nesta Política, buscando evitar que, no âmbito da sua área de responsabilidade, ocorram desvios de conduta que poderiam ter sido evitados com a devida supervisão.

➤ Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES

- ✓ Submeter o formulário de conflito de interesses ao candidato à vaga e encaminhar as respostas à GERIC para avaliação dos Riscos previamente à contratação;

VERSÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	APROVAÇÃO	DATA
1ª	GERIC	RES/009-2024/CODEL	09/05/2024

- ✓ Submeter o formulário de conflito de interesses para empregados anualmente; e
- ✓ Interromper qualquer ação sob sua responsabilidade que possa resultar ou agravar eventual conflito de interesses, seja ele potencial ou real.
- **Gerência de Serviços - GESER e Comitê Executivo de Cotação - CEC**
 - ✓ Submeter o formulário de conflito de interesses ao candidato a prestador de serviços e encaminhar as respostas à GERIC para avaliação previamente à contratação.
- **Prestadores de serviços e demais Terceiros que mantêm relação contratual com a Fundação REFER**
 - ✓ Preencher o formulário de conflito de interesses para prestadores de serviços anualmente.
- **Gerência de Riscos e Compliance – GERIC**
 - ✓ Disponibilizar questionário de conflito de interesses para potenciais empregados e prestadores de serviços/terceiros;
 - ✓ Empregar métodos tecnológicos para identificar conflito de interesses; e
 - ✓ Revisar esta Política periodicamente.
- **Compliance Officer (titular da GERIC)**
 - ✓ Receber denúncias da existência de conflito de interesses em potencial ou real, de acordo com o que dispõe o Código de Ética e Conduta da Fundação REFER e da Norma de Funcionamento do Comitê de Ética - COE, e caso seja necessário, recomendar medidas mitigadoras dos riscos às áreas envolvidas.
- **Comitê de Ética – COE**
 - ✓ Apurar, examinar e avaliar as denúncias de possíveis violações ao Código de Ética e Conduta, aplicando o tratamento adequado para cada caso as situações de conflito de interesses quando houver relato via Canal de Integridade e Ética, a fim de subsidiar a decisão das instâncias superiores adequadas.

VERSÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	APROVAÇÃO	DATA
1ª	GERIC	RES/009-2024/CODEL	09/05/2024

➤ **Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal e membros da Diretoria Executiva**

- ✓ Autodeclarar situação de impedimento acerca de tema pautado nas reuniões dos respectivos colegiados tempestivamente, caso considere a existência de Conflito de Interesses, afastando-se das discussões, com registro em ata de reunião; e

Caso a situação acima não seja autodeclarada pelo conflitado, outro membro que tenha ciência do conflito deverá se manifestar.

➤ **Diretoria Executiva – DIREX**

- ✓ Aprovar a Política de Tratamento de Conflito de Interesses e encaminhar ao CODEL para aprovação; e
- ✓ Aplicar penalidades nos termos do disposto nos normativos internos, relacionados aos empregados, jovens aprendizes, cedidos das patrocinadoras, estagiários e prestadores de serviços e terceiros.

➤ **Conselho Deliberativo – CODEL**

- ✓ Aprovar a Política de Tratamento de Conflito de Interesses; e
- ✓ Aplicar penalidades nos termos do disposto nos normativos internos, relacionados aos membros dos órgãos estatutários.

6. SANÇÕES

Os abrangidos por este código que descumprirem quaisquer das determinações previstas neste documento estarão sujeitos às sanções previstas na Norma de Funcionamento do Comitê de Ética da Fundação, ou, caso seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar – PAD, nos termos do Regulamento do Processo Administrativo – PAD, como: orientação de conduta, e outras como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

Os empregados também poderão ser instados pelo Comitê de Ética – COE a interromper, de forma imediata, condutas inadequadas ou inapropriadas nos termos do referido Código.

VERSÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	APROVAÇÃO	DATA
1ª	GERIC	RES/009-2024/CODEL	09/05/2024

07. ANEXOS

- Declaração de Conflito de Interesses para Empregados – Processo Seletivo e Contratados (IR 2.3.002).
- Declaração de Conflito de Interesses para Prestadores de Serviços – Processo de Contratação e Contratados (IR 2.3.001).

08. REFERÊNCIAS

- Código de Ética e Conduta Fundação REFER.
- Programa de Integridade da Fundação REFER.
- ABNT NBR ISO 37301: 2021 Sistemas de gestão de compliance — Requisitos com orientações para uso.
- ABNT NBR ISO 37002:2022 Sistemas de gestão de denúncias — Diretrizes.

VERSÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	APROVAÇÃO	DATA
1ª	GERIC	RES/009-2024/CODEL	09/05/2024